DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 330/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9685/2018
PROTOCOLO	: 1927347
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: EXATA PAPELARIA EIRELI – ME E OF MOURA EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 65/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS OFICINAS DE ARTESANATOS OFERECIDOS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 99.180,01
VIGÊNCIA	: 5/7/2018 A 4/7/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, que foi formalizada entre o Município de Antônio João e as empresas Exata Papelaria Eireli – ME e OF Moura Eireli - ME, visando à aquisição de materiais de aviamentos diversos para atender às oficinas de artesanatos oferecidos pelos programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Antônio João, com vigência prevista para o período de 5/7/2018 a 4/7/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise dos documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2018, constatou o atendimento às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, bem como que os documentos

foram remetidos a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TC/MS n. 54/2016 (ANA-5ICE-26828/2018 - peça 18, folhas 324-326).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23089/2018 (peça 19, folha 327), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições das normas procedimentais do Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Também ficou demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, foram atendidas as disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como as normas procedimentais do Anexo VI, 9.1, A, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela

RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 65/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 44/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM